



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 07 DE MAIO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
APRENDIZAGEM PROFISSIONAL
(JOVEM APRENDIZ) NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Programa de Aprendizagem Profissional (Jovem Aprendiz), destinado à formação técnico-profissional de aprendizes, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º A contratação de aprendizes observará a prioridade de adolescentes entre quatorze e dezoito anos, sem prejuízo da admissão de aprendizes até vinte e quatro anos, conforme legislação vigente.

§ 2º A idade máxima prevista no § 1º não se aplica à pessoa com deficiência.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE**

Art. 2º A Câmara Municipal de Cuiabá atuará exclusivamente como entidade concedente da experiência prática do aprendiz, não assumindo a condição de empregadora.

Art. 3º O Programa assegurará formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, observado o princípio da proteção integral.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003800340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO DO APRENDIZ**

Art. 4º A execução do Programa observará, prioritariamente:

- I** – os princípios da Administração Pública;
- II** – a proteção integral do adolescente, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica;
- III** – a dignidade da pessoa humana e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento;
- IV** – a compatibilidade entre atividades práticas e o processo de formação educacional;
- V** – a vedação de atividades que prejudiquem a frequência e o desempenho escolar.

**CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 5º A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme critérios estabelecidos na legislação federal.

Art. 6º As atividades práticas serão desenvolvidas em conformidade com o programa de aprendizagem e o respectivo projeto pedagógico.

**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO**

Art. 7º A coordenação institucional do Programa de Aprendizagem Profissional caberá à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá, a quem compete planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar sua execução.

§ 1º Compete à Escola do Legislativo:

- I** – acompanhar e supervisionar a execução do Programa;

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003800340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II – articular-se com a entidade formadora, empresa contratante e demais partícipes;
- III – assegurar a aderência das atividades práticas ao plano pedagógico;
- IV – promover a integração e orientação dos aprendizes no ambiente institucional;
- V – subsidiar a Mesa Diretora com informações técnicas para avaliação, aperfeiçoamento e eventual revisão do Programa.

§ 2º A Presidência designará servidor para atuar como monitor responsável pelas atividades práticas.

**CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES**

Art. 8º É vedado:

- I – utilizar aprendizes para suprir necessidade permanente de pessoal;
- II – atribuir atividades típicas de cargo público;
- III – permitir desvio de função;
- IV – atribuir atividades incompatíveis com a aprendizagem ou com o desenvolvimento do aprendiz;
- V – expor o aprendiz a situações de risco físico, moral ou psicológico;
- VI – estabelecer qualquer forma de subordinação incompatível com a natureza pedagógica do programa.

Art. 9º As atividades práticas serão desenvolvidas exclusivamente em unidades administrativas da Câmara, vedada sua realização em gabinetes parlamentares.

**CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA**

Art. 10. A Câmara Municipal de Cuiabá atuará como entidade concedente da experiência prática, disponibilizando ambiente adequado e acompanhamento das atividades dos aprendizes.

**CAPÍTULO VIII
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003800340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 11. Fica autorizada a celebração de acordo de cooperação técnica com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso, bem como com entidades formadoras e empresas contratantes, para execução do Programa.

Parágrafo único. A contratação, remuneração e encargos trabalhistas dos aprendizes serão de responsabilidade da empresa contratante, não gerando vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 12. O acordo deverá observar integralmente esta Resolução e a legislação federal aplicável.

**CAPÍTULO IX
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 13. A contratação do aprendiz será realizada pela empresa contratante ou entidade qualificada, que assumirá a condição de empregadora, nos termos do art. 57 do Decreto nº 11.479, de 2023.

Art. 14. Não haverá vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Cuiabá e o aprendiz.

Art. 15. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes do programa, com exceção dos jovens aprendizes.

Art. 16. A formação técnico-profissional será executada por entidade qualificada, nos termos da legislação federal aplicável.

**CAPÍTULO X
DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Art. 17. A execução do Programa será objeto de controle interno e acompanhamento institucional.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003800340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, de 2026.

Paula Calil
**VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE**

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003800340031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

